



LEI MUNICIPAL N° 810/2014

“Institui no âmbito municipal de Teixeira de Freitas programa de atenção especial aos portadores do “MAL DE ALZHEIMER”.

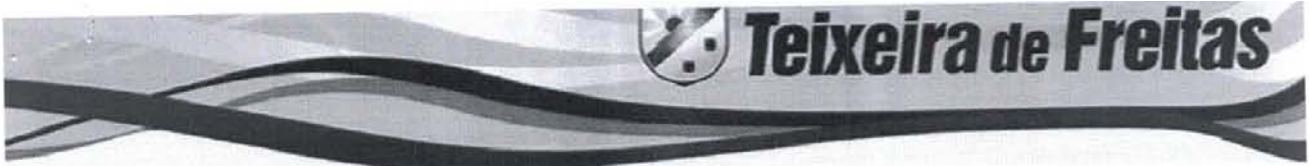
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituído, no âmbito municipal de Teixeira de Freitas, o Programa de Atenção Especial aos Portadores do Mal de Alzheimer.

Art. 2° – O Programa instituído no artigo 1° deste projeto será desenvolvido na rede pública de saúde, com apoio de especialistas e de representantes familiares de portadores de Mal de Alzheimer, e terá como objetivo:

- I** – promover exames para o diagnóstico e o tratamento do Mal de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;
- II** – desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público através de cadastro, de todos os cidadãos que tenham diagnóstico do Mal de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas;
- III** – organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente da rede pública, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios visando melhoria no atendimento, diagnóstico e tratamento dos portadores da doença;
- IV** – estabelecer uma rede de apoio psicológico incluindo os mais variados tipos de terapias ocupacionais aos portadores e aos seus familiares;
- V** – ampliação da qualidade de vida dos seus portadores e respectivos familiares, através de boas condições de moradia, alimentação e incentivo à prática de atividades físicas, com o intuito de retardar o desenvolvimento da doença nas áreas motoras e cognitivas;
- VI** – desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre o Mal de Alzheimer especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento;
- VII** – fornecer gratuitamente a medicação necessária aos portadores do mal de Alzheimer, dentro das especificações de cada paciente;
- VIII** – promover programas de profissionalização aos cuidadores do idoso com Alzheimer para esclarecer dúvidas sobre a doença, sobre como acompanhar o tratamento, dar apoio psicológico e social a fim de atenuar o esgotamento gerado pela convivência e pelo decorrer do tratamento.

Rua Cosme De Farias – n° 08, 1° e 2° Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Art. 3º – As campanhas de esclarecimento sobre o Mal de Alzheimer deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

- I – criação de cartilhas, folders, banners e folhetos explicativos para a população em geral;
- II – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;
- III – divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento do Mal Alzheimer através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação;
- IV – campanha de incentivo e informação aos familiares sobre o quanto a participação e o cuidado da família é importante no tratamento.

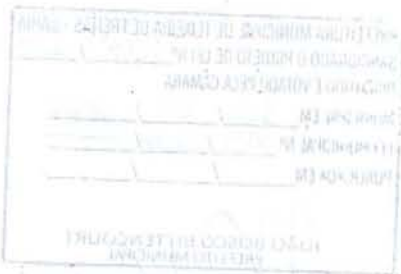
Art. 4º – O Poder Executivo poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de orçamento próprio, sob total responsabilidade do Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - Bahia, 20 de outubro de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/10/14
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006



Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com